|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 1135178/2020 |
| **INTERESSADO** | GERTEC e profissional solicitante |
| **ASSUNTO** | Interpretação do Ofício CAU/BR nº 031/2020-SGM |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 64/2020 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 23 de setembro de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a competência da CEF-CAU/SC para *“I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ensino e formação, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para: [...] “c) requerimentos de registros de profissionais”*, prevista no art. 93 do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando os **registros profissionais no CAU em caráter provisório**, conforme § 2° do art. 5º da Res. nº 18: “*§ 2° Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 160, de 23 de março de 2018)”;*

Considerando a **possibilidade de prorrogação do prazo do registro provisório por até um ano, sequencial ao pedido inicial**, disposta no § 2°-A do art. 5º da Res. nº 18: *“§ 2°-A O prazo de registro provisório a que se refere o § 2° antecedente* ***poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial,*** *mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto à instituição de ensino. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 160, de 23 de março de 2018)” (grifo nosso);*

Considerando a solicitação de **segunda prorrogação** de registro provisório, protocolada sob nº 1135178/2020 no SICCAU, de profissional egressa de **curso ainda sem reconhecimento pelo MEC**, mas cujo registro havia sido autorizado pela Deliberação nº 85/2018 CEF-CAU/BR;

Considerando que a segunda prorrogação de registro provisório não está prevista nos atos normativos do CAU;

Considerando a Deliberação nº 54/2020 CEF-CAU/SC, que solicitou à CEF-CAU/BR orientação sobre como o CAU/SC deve proceder com tal solicitação de segunda prorrogação de registro provisório de profissional egressa de curso ainda não reconhecido pelo MEC;

Considerando a Deliberação Plenária nº 532 CAU/SC, que aprovou a solicitação à Comissão de Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CEF-CAU/BR para que orientasse sobre como o CAU/SC deve proceder com tal solicitação de segunda prorrogação;

Considerando o Ofício CAU/BR nº 031/2020-SGM, que informa que *“a demanda encaminhada encontra-se contemplada na Deliberação CEF-CAU/BR nº 085/2018, a qual autoriza a realização do registro provisório aos egressos de cursos cujo protocolo de reconhecimento apresenta resultado intempestivo até a publicação da portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (Seres-MEC), diante da presunção de legitimidade do documento emitido pela IES”* e que *“até o presente momento, não recebemos manifestação da Seres/MEC, porém o referido curso apresenta processo de reconhecimento em fase de parecer final, conforme atualização constante da Deliberação CEF-CAU/BR nº 021/2020”;*

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Autorizar a Gerência Técnica do CAU/SC a conceder a prorrogação do registro provisório da profissional - conforme solicitado pelo protocolo nº 1135178/2020 - por mais um ano, a contar da data de vencimento da última prorrogação, podendo haver reavaliação a depender de manifestação da Seres/MEC;

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

**Com 2 (dois) votos favoráveis** das conselheiras Jaqueline Andrade e Valesca Menezes Marques; **(zero) votos contrários; 0 (zero) abstenções e 1 (uma) ausências** do conselheiro Rodrigo Althoff Medeiros**.**

Florianópolis, 23 de setembro de 2020.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**9.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Rodrigo Althoff Medeiros (coordenador) |  |  |  | X |
| Jaqueline Andrade | X |  |  |  |
| Valesca Menezes Marques | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião: 9**.ª Reunião Ordinária de 2020 |
| **Data:** 23/09/2020**Matéria em votação:** Interpretação do Ofício CAU/BR nº 031/2020-SGM – Prorrogação de registro provisório. |
| **Resultado da votação: Sim** (02) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (01) **Total** (03) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Fernando Volkmer | **Presidente da Reunião:** Rodrigo Althoff Medeiros |